TERMO DE REFERÊNCIA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. \_\_\_\_\_\_/2025.

**1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

* 1. O presente Termo de Referência tem por objeto **AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS PARA DISTRIBUIÇÃO ÀS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE E/OU RISCO SOCIAL, ATENDIDAS PELA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA**, conforme especificação contida nos anexos e neste Termo de Referência, partes integrantes do Edital.
  2. **ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADES E VALORES**

1.2.1. As especificações, quantidades e valores são as constantes abaixo, sendo parte integrante do edital convocatório.

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **LOTE I, PREFERENCIAL ÀS ME/EPP E EQUIPARADAS LOCAIS** | | | | | | |
| **Item** | **Medida** | **Descrição principal** | **CATMAT** | **Qnt** | **Valor Unitário** | **Valor Total** |
| 1 | UND | **CESTA BÁSICA MONTADA E EMBALADA CONTENDO:**  **02 PACOTES - ARROZ POLIDO TIPO 1 MÍNIMO 5KG –** CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS: GRUPO: BENEFICIADO. SUBGRUPO: POLIDO. CLASSE: LONGO FINO. TIPO 1. PACOTE CONTENDO NO MÍNIMO 5KG. EMBALAGEM: DEVE ESTAR INTACTA. PRAZO DE VALIDADE: MÍNIMO DE 180 DIAS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.  **02 PACOTES - FEIJÃO CARIOCA/ CARIOQUINHA TIPO 1 MÍNIMO 1KG** – CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS: GRUPO: 1 – NÃO TORRADO. NOVO. TIPO 1. PACOTE CONTENDO NO MÍNIMO 1KG. EMBALAGEM: DEVE ESTAR INTACTA. PRAZO DE VALIDADE: MÍNIMO DE 90 DIAS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.  **01 PACOTE - SAL REFINADO EXTRA IODADO (CLORETO DE POTÁSSIO) MÍNIMO 1KG**– INGREDIENTES: SAL REFIADO EXTRA IODADO DE POTÁSSIO, ANTIUMECTANTES, FERROCIANETO DE SÓDIO E DIÓXIDO DE SILÍCIO. EMBALAGEM: DEVE ESTAR INTACTA. PRAZO DEVALIDADE: MÍNIMO DE 180 DIAS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.  **01 PACOTE MÍNIMO 500g- MACARRÃO ESPAGUETE –** INGREDIENTE: SÊMOLA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, OVOS. EMBALAGEM: CONTENDO NO MÍNIMO 500G, DEVE ESTAR INTACTA. PRAZO DE VALIDADE: MÍNIMO DE 90 DIAS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.  **01 PACOTE MÍNIMO 500g- MACARRÃO TIPO PARAFUSO** – INGREDIENTE: SÊMOLA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, OVOS. PACOTE CONTENDO NO MÍNIMO 500G. EMBALAGEM: DEVE ESTAR INTACTA. PRAZO DE VALIDADE: MÍNIMO DE 90 DIAS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.  **01 PACOTE - AÇÚCAR CRISTAL MÍNIMO 5KG** –PRODUTO PROCESSADO DE CANA-DE-AÇÚCAR COM MOAGEM. EMBALAGEM: CONTENDO NO MÍNIMO 5KG, DEVE ESTAR INTACTA. PRAZO DE VALIDADE: MÍNIMO DE 180 DIAS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.  **01 PACOTE - CAFÉ COM SELO DE PUREZA ABIC MÍNIMO 500G** – CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS: CAFÉ TORRADO E MOÍDO EM PROCESSO FINO E UNIFOME, INTENSIDADE MÉDIA, TIPO TRADICIONAL. PACOTE CONTENDO NO MÍNIMO 500 GRAMAS. DEVE CONSTAR NA EMBALAGEM O NÚMERO DO LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E DATA DE VALIDADE. PRAZO DE VALIDADE: MÍNIMO 180 DIAS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.  **01 PACOTE - FUBÁ DE MILHO MÍNIMO 1KG** – FUBÁ ENRIQUECIDO COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS: GRANULOMETRIA FINA, DE COR AMARELA, EMBALAGEM CONTENDO NO MÍNIMO 1 KG. PRAZO DE VALIDADE: MÍNIMO DE 90 DIAS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.  **01 PACOTE- FARINHA DE TRIGO MÍNIMO 1KG-** ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO. EMBALAGEM DE PAPEL OU FILME DE POLIPROPILENO ATÓXICO, TRANSPARENTE E RESISTENTE, CONTENDO NO MÍNIMO 1KG. DEVE CONSTAR NA EMBALAGEM A DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 04 MESES, A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.  **02 UNIDADE - ÓLEO DE SOJA REFINADO MÍNIMO 900ML** – OLEO COMESTÍVEL VEGETAL DE SOJA REFINADO. EMBALAGEM PET DE 900ML. DEVE CONSTAR NA EMBALAGEM O NÚMERO DO LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E DATA DE VALIDADE. PRAZO DE VALIDADE: MÍNIMO DE 180 DIAS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.  **02 UNIDADE - EXTRATO DE TOMATE CONCENTRADO MÍNIMO 300G** –MASSA DE TOMATE, TIPO: CONCENTRADO; APRESENTAÇÃO: CREME, COMPOSIÇÃO: TRADICIONAL. EMBALAGEM CONTENDO NO MÍNIMO 300G. PRAZO DE VALIDADE: MÍNIMO DE 90 DIAS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.  **01 PACOTE - BISCOITO TIPO ROSQUINHA SABORES DIVERSOS MÍNIMO 300G** – BISCOITO CLASSIFICAÇÃO: DOCE; ALIMENTAÇÃO TIPO: ROSQUINHA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: SEM RECHEIO, APRESENTAÇÃO: REDONDO, SABORES DIVERSOS- PACOTE CONTENDO NO MÍNIMO 300G. PRAZO DE VALIDADE: MÍNIMO DE 180 DIAS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.    **01- PACOTE MÍNIMO 350 G –BISCOITO DE MAIZENA TRADICIONAL -** BISCOITO CLASSIFICAÇÃO: DOCE; APLICAÇÃO: ALIMENTAÇÃO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: SEM RECHEIO, PACOTE CONTENDO NO MÍNIMO 350G. PRAZO DE VALIDADE: MÍNIMO DE 180 DIAS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.  **01- PACOTE MÍNIMO 400G LEITE EM PÓ INTEGRAL-** EMBALAGEM PRIMÁRIA ALUMINIZADA DE 400 GRAMAS. NÃO DEVE CONTER NA FORMULAÇÃO SABORES OU AÇÚCARES. PACOTE COM NO MÍNIMO 400G, INTACTO. DEVE CONSTAR NA EMBALAGEM O NÚMERO DO LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E DATA DE VALIDADE MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES, A CONTAR DA DATA DE ENTREGA E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, SIF/DIPOA.  **01 UNIDADE** - **ACHOCOLATADO EM PÓ COM VÍTAMINAS E MINERAIS MÍNIMO 370G** – ACHOCOLATADO, APRESENTAÇÃO: PÓ, SABOR: TRADICIONAL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAL: ENRIQUECIDO COM VITAMINAS. EMBALAGEM CONTENDO NO MÍNIMO 370 GRAMAS, INTACTA.PRAZO DE VALIDADE: MÍNIMO DE 3 MESES A PATIR DA DATA DE ENTREGA.  **02 UNIDADE- LATA DE SARDINHA EM ÓLEO COMESTÍVEL 125G -** SEM FERRUGEM E/ OU AMASSADAS. DEVE CONSTAR NA EMBALAGEM O NÚMERO DO LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E DATA DE VALIDADE MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES, A CONTAR DA DATA DE ENTREGA, COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA OU SIF.  **01 PACOTE - SABÃO EM BARRA EM EMBALAGEM CONTENDO 05 UNIDADES DE 200G CADA** – COMPOSIÇÃO: SABÃO EM BASE DE ÁCIDO GRAXO, GLICERINA, CONSERVANTE, SAL INORGÂNICO E ÁGUA.  **01PACOTE-PAPEL HIGIÊNICO COM 4(QUATRO) ROLOS BRANCO-** PAPEL HIGIÊNICO FOLHA SIMPLES, TIPO SEM PERFUME, FOLHAS ALTAMENTE ABSORVENTES COM ROLOS DE METRAGEM 60 X10.  **01UNIDADE- CREME DENTAL MÍNIMO 70G- DENTIFRÍCIO;** COMPOSIÇÃO BÁSICA: CREME DENTAL COM FLUOR ATIVO (MÍNIMO DE 1450 PPM); APLICAÇÃO: HIGIENE DENTAL; CAPACIDADE MÍNIMA: 70G. USO ADULTO. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DO LOTE, VALIDADE E NÚMERO DE REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.  **01 UNIDADE - SACO, MATERIAL: PLÁSTICO TRANSPARENTE, CAPACIDADE: 30 KG**, APLICAÇÃO: ACONDICIONAMENTO DE ALIMENTOS.  **(AS CESTAS DEVERÃO SER ENTREGUES MONTADAS E EMBALADAS).**  **Preferência para ME/EPP e EQUIPARADAS LOCAIS, conforme Lei Municipal 4.169/22.** | 466632 | 1350 | R$ 229,43 | R$ 309.730,50 |
| **VALOR TOTAL: R$ 309.730,50 (trezentos e nove mil setecentos e trinta reais e cinquenta centavos)** | | | | | | |
| **OBS: A CESTA BÁSICA DEVERÁ SER MONTADA E ACONDICIONADO DENTRO DA EMBALAGEM PELA EMPRESA CONTRATADA.** | | | | | | |

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **LOTE II, ABERTO A TODAS AS EMPRESAS** | | | | | | |
| **Item** | **Medida** | **Descrição principal** | **CATMAT** | **Qnt** | **Valor Unitário** | **Valor Total** |
| 2 | UND | **CESTA BÁSICA MONTADA E EMBALADA CONTENDO:**  **02 PACOTES - ARROZ POLIDO TIPO 1 MÍNIMO 5KG –** CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS: GRUPO: BENEFICIADO. SUBGRUPO: POLIDO. CLASSE: LONGO FINO. TIPO 1. PACOTE CONTENDO NO MÍNIMO 5KG. EMBALAGEM: DEVE ESTAR INTACTA. PRAZO DE VALIDADE: MÍNIMO DE 180 DIAS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.  **02 PACOTES - FEIJÃO CARIOCA/ CARIOQUINHA TIPO 1 MÍNIMO 1KG** – CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS: GRUPO: 1 – NÃO TORRADO. NOVO. TIPO 1. PACOTE CONTENDO NO MÍNIMO 1KG. EMBALAGEM: DEVE ESTAR INTACTA. PRAZO DE VALIDADE: MÍNIMO DE 90 DIAS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.  **01 PACOTE - SAL REFINADO EXTRA IODADO (CLORETO DE POTÁSSIO) MÍNIMO 1KG**– INGREDIENTES: SAL REFIADO EXTRA IODADO DE POTÁSSIO, ANTIUMECTANTES, FERROCIANETO DE SÓDIO E DIÓXIDO DE SILÍCIO. EMBALAGEM: DEVE ESTAR INTACTA. PRAZO DEVALIDADE: MÍNIMO DE 180 DIAS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.  **01 PACOTE MÍNIMO 500g- MACARRÃO ESPAGUETE –** INGREDIENTE: SÊMOLA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, OVOS. EMBALAGEM: CONTENDO NO MÍNIMO 500G, DEVE ESTAR INTACTA. PRAZO DE VALIDADE: MÍNIMO DE 90 DIAS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.  **01 PACOTE MÍNIMO 500g- MACARRÃO TIPO PARAFUSO** – INGREDIENTE: SÊMOLA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, OVOS. PACOTE CONTENDO NO MÍNIMO 500G. EMBALAGEM: DEVE ESTAR INTACTA. PRAZO DE VALIDADE: MÍNIMO DE 90 DIAS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.  **01 PACOTE - AÇÚCAR CRISTAL MÍNIMO 5KG** –PRODUTO PROCESSADO DE CANA-DE-AÇÚCAR COM MOAGEM. EMBALAGEM: CONTENDO NO MÍNIMO 5KG, DEVE ESTAR INTACTA. PRAZO DE VALIDADE: MÍNIMO DE 180 DIAS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.  **01 PACOTE - CAFÉ COM SELO DE PUREZA ABIC MÍNIMO 500G** – CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS: CAFÉ TORRADO E MOÍDO EM PROCESSO FINO E UNIFOME, INTENSIDADE MÉDIA, TIPO TRADICIONAL. PACOTE CONTENDO NO MÍNIMO 500 GRAMAS. DEVE CONSTAR NA EMBALAGEM O NÚMERO DO LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E DATA DE VALIDADE. PRAZO DE VALIDADE: MÍNIMO 180 DIAS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.  **01 PACOTE - FUBÁ DE MILHO MÍNIMO 1KG** – FUBÁ ENRIQUECIDO COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS: GRANULOMETRIA FINA, DE COR AMARELA, EMBALAGEM CONTENDO NO MÍNIMO 1 KG. PRAZO DE VALIDADE: MÍNIMO DE 90 DIAS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.  **01 PACOTE- FARINHA DE TRIGO MÍNIMO 1KG-** ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO. EMBALAGEM DE PAPEL OU FILME DE POLIPROPILENO ATÓXICO, TRANSPARENTE E RESISTENTE, CONTENDO NO MÍNIMO 1KG. DEVE CONSTAR NA EMBALAGEM A DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 04 MESES, A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.  **02 UNIDADE - ÓLEO DE SOJA REFINADO MÍNIMO 900ML** – OLEO COMESTÍVEL VEGETAL DE SOJA REFINADO. EMBALAGEM PET DE 900ML. DEVE CONSTAR NA EMBALAGEM O NÚMERO DO LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E DATA DE VALIDADE. PRAZO DE VALIDADE: MÍNIMO DE 180 DIAS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.  **02 UNIDADE - EXTRATO DE TOMATE CONCENTRADO MÍNIMO 300G** –MASSA DE TOMATE, TIPO: CONCENTRADO; APRESENTAÇÃO: CREME, COMPOSIÇÃO: TRADICIONAL. EMBALAGEM CONTENDO NO MÍNIMO 300G. PRAZO DE VALIDADE: MÍNIMO DE 90 DIAS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.  **01 PACOTE - BISCOITO TIPO ROSQUINHA SABORES DIVERSOS MÍNIMO 300G** – BISCOITO CLASSIFICAÇÃO: DOCE; ALIMENTAÇÃO TIPO: ROSQUINHA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: SEM RECHEIO, APRESENTAÇÃO: REDONDO, SABORES DIVERSOS- PACOTE CONTENDO NO MÍNIMO 300G. PRAZO DE VALIDADE: MÍNIMO DE 180 DIAS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.    **01- PACOTE MÍNIMO 350 G –BISCOITO DE MAIZENA TRADICIONAL -** BISCOITO CLASSIFICAÇÃO: DOCE; APLICAÇÃO: ALIMENTAÇÃO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: SEM RECHEIO, PACOTE CONTENDO NO MÍNIMO 350G. PRAZO DE VALIDADE: MÍNIMO DE 180 DIAS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.  **01- PACOTE MÍNIMO 400G LEITE EM PÓ INTEGRAL-** EMBALAGEM PRIMÁRIA ALUMINIZADA DE 400 GRAMAS. NÃO DEVE CONTER NA FORMULAÇÃO SABORES OU AÇÚCARES. PACOTE COM NO MÍNIMO 400G, INTACTO. DEVE CONSTAR NA EMBALAGEM O NÚMERO DO LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E DATA DE VALIDADE MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES, A CONTAR DA DATA DE ENTREGA E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, SIF/DIPOA.  **01 UNIDADE** - **ACHOCOLATADO EM PÓ COM VÍTAMINAS E MINERAIS MÍNIMO 370G** – ACHOCOLATADO, APRESENTAÇÃO: PÓ, SABOR: TRADICIONAL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAL: ENRIQUECIDO COM VITAMINAS. EMBALAGEM CONTENDO NO MÍNIMO 370 GRAMAS, INTACTA.PRAZO DE VALIDADE: MÍNIMO DE 3 MESES A PATIR DA DATA DE ENTREGA.  **02 UNIDADE- LATA DE SARDINHA EM ÓLEO COMESTÍVEL 125G -** SEM FERRUGEM E/ OU AMASSADAS. DEVE CONSTAR NA EMBALAGEM O NÚMERO DO LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E DATA DE VALIDADE MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES, A CONTAR DA DATA DE ENTREGA, COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA OU SIF.  **01 PACOTE - SABÃO EM BARRA EM EMBALAGEM CONTENDO 05 UNIDADES DE 200G CADA** – COMPOSIÇÃO: SABÃO EM BASE DE ÁCIDO GRAXO, GLICERINA, CONSERVANTE, SAL INORGÂNICO E ÁGUA.  **01PACOTE-PAPEL HIGIÊNICO COM 4(QUATRO) ROLOS BRANCO-** PAPEL HIGIÊNICO FOLHA SIMPLES, TIPO SEM PERFUME, FOLHAS ALTAMENTE ABSORVENTES COM ROLOS DE METRAGEM 60 X10.  **01UNIDADE- CREME DENTAL MÍNIMO 70G- DENTIFRÍCIO;** COMPOSIÇÃO BÁSICA: CREME DENTAL COM FLUOR ATIVO (MÍNIMO DE 1450 PPM); APLICAÇÃO: HIGIENE DENTAL; CAPACIDADE MÍNIMA: 70G. USO ADULTO. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DO LOTE, VALIDADE E NÚMERO DE REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.  **01 UNIDADE - SACO, MATERIAL: PLÁSTICO TRANSPARENTE, CAPACIDADE: 30 KG**, APLICAÇÃO: ACONDICIONAMENTO DE ALIMENTOS.  **(AS CESTAS DEVERÃO SER ENTREGUES MONTADAS E EMBALADAS).** | 466632 | 4050 | R$ 229,43 | R$ 929.191,50 |
| **VALOR TOTAL: R$ 929.191,50 (novecentos e vinte e nove mil cento e noventa e um reais e cinquenta centavos)** | | | | | | |
| **OBS: A CESTA BÁSICA DEVERÁ SER MONTADA E ACONDICIONADO DENTRO DA EMBALAGEM PELA EMPRESA CONTRATADA.** | | | | | | |

**Obs.: Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o Contratado, assim como, para fins de descrição dos itens, considerando a possível divergência entre o Edital e os itens lançados através do catálogo do sistema Compras Governamentais, será considerado para fins de proposta, o DESCRITIVO CONTIDO NO EDITAL E SEUS ANEXOS.**

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme artigo 384 e seguintes do Decreto Municipal 3.537, de 09 de maio de 2023.

1.3. O objeto desta contratação é caracterizado como comum, ou seja, cujos padrões de desempenho e qualidade são objetivamente definidos neste Edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado.

1.3.1. A presente contratação não se trata de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações do governo, pois, enquadra-se no entendimento de se tratar de despesa destinada ao custeio de atividades rotineiras e habituais do ente, não havendo necessidade de elaboração de estimativa do impacto orçamentário-financeiro ou de declaração do ordenador de despesa de que o aumento possui adequação orçamentária e financeira com a LOA e compatibilidade com o PPA e a LDO na forma disposta nos Art. 16 e 17 da Lei complementar n.º 101/2020 – LRF.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

**2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, SEQ.04AS, conforme Primeira Alteração publicada no Diário Oficial do Município de Bandeirantes, em 20 de dezembro de 2024, Edição nº 951, Ano 2024. Podendo ser acesso no sitio eletrônico: [www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico](http://www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico)

**3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO**

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

**3.2. NATUREZA DO SERVIÇO**

3.2.1Material de Consumo (cestas básicas)

**3.3. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À CONTRATAÇÃO**

3.3.1.A contratação para a aquisição deverá obedecer, no que couber:

3.3.2. Lei 14.133/21, de 01 de abril de 2021 e suas alterações.

3.3.3. Decreto Municipal nº 3.537/2023.

3.3.4. Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor.

3.3.5. Lei Complementar nº 123/2006, com alterações da Lei Complementar nº 147/2014.

**3.4. PADRÕES MÍNIMOS DE QUALIDADE E DESEMPENHO**

3.4.1. Atendimento às Normas de Segurança:

Importante a conformidade com as regulamentações nacionais de segurança e higiene alimentar, como as normas da ANVISA e do INMETRO, assegurando que os produtos atendam às legislações vigentes. Estes padrões mínimos de qualidade e desempenho são indispensáveis para aquisição de cestas básicas refletindo um compromisso com a qualidade e a segurança da população atendida.

3.4.2. Todos os produtos deverão estar acondicionados em embalagens adequadas, e atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária / Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Resolução RDC nº 259/02 e 216/2004 – ANVISA).

3.4.3. Os produtos devem apresentar prazos de validade compatíveis com o tempo necessário para sua distribuição e consumo pelas famílias atendidas, evitando desperdícios.

3.4.4. Os alimentos deverão ter prazo de validade mínimo de no mínimo 75% de sua validade, contados da data de fabricação;

3.4.5. Todos os alimentos devem ser entregues em embalagens íntegras, devidamente lacradas, sem sinais de avarias ou contaminações, garantindo a segurança alimentar;

3.4.6. Os alimentos devem estar embalados de acordo com a nota fiscal/empenho, não enviando materiais/produtos de notas fiscais/empenhos diferentes numa mesma embalagem;

3.4.7. As embalagens deverão conter os dados de identificação, procedência, marca do produto,

Data de fabricação, prazo de validade, quantidade do produto, número do lote e registro no Ministério da Saúde se for o caso;

3.4.8. Especificações Técnicas dos Itens:

A quantidade e o peso de cada item da cesta básica devem ser padronizados, conforme o termo de referência, garantindo uniformidade no atendimento.

3.4.9. Embalagem e Transporte:

As cestas devem ser acondicionadas em embalagens resistentes, que protejam os produtos contra danos durante o transporte e armazenamento.

3.4.10. As cestas deverão ser embaladas (contendo todos os itens que a compõem) pela empresa contratada.

3.4.11. O fornecedor deve assegurar que o transporte das cestas siga as normas sanitárias vigentes, garantindo que os alimentos cheguem ao destino em perfeito estado de conservação, ficando desde já estabelecido que só serão aceitos após exame efetuado pelos responsáveis do recebimento, e, caso não satisfaça às especificações exigidas, não será aceito, devendo ser recolhido pelo fornecedor imediatamente, e para reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da data da notificação apresentada ao FORNECEDOR, sem qualquer ônus para o MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR. Caso a necessidade de substituição dos produtos possa comprometer o abastecimento do MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, o prazo será reduzido para 72 horas;

3.4.12. Se a entrega e/ou a substituição dos produtos não forem realizadas no prazo estipulado, o fornecedor estará sujeito às sanções previstas no Edital.

3.4.13. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da nota fiscal;

3.4.14. Deverá substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, os itens que possuem avarias ou defeitos;

3.4.15. Comunicar à contratante no prazo máximo de 10 (dez) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitaram o cumprimento do prazo, com a devida comprovação;

3.4.16. A contratada deverá manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo;

3.4.17. Atendimento às Normas de Sustentabilidade:

Para os itens solicitados só serão admitidos a oferta de produtos que passaram por procedimentos higiênicos-sanitários habilitados para consumo conforme Resolução-RDC ANVISA nº 216/04.

Sempre que possível, priorizar a inclusão de produtos com certificações ambientais ou que promovam práticas sustentáveis, contribuindo para o desenvolvimento sustentável.

3.4.18. Reduzir o uso de embalagens plásticas, promovendo o uso de materiais recicláveis ou reutilizáveis;

3.4.19. Prazo de Entrega e Regularidade:

A entrega das cestas básicas deve ocorrer no prazo estipulado no contrato, com regularidade e pontualidade, para atender às necessidades urgentes da população vulnerável.

3.4.20. O cronograma de entrega deve ser definido previamente e ajustado de acordo com as demandas específicas da secretaria.

3.4.21. Controle de Qualidade:

O fornecedor deve disponibilizar relatórios de controle de qualidade que comprovem a conformidade dos produtos entregues com as especificações do contrato.

3.4.22. A administração pública poderá realizar inspeções e análises técnicas das cestas antes da distribuição, para garantir que os padrões mínimos de qualidade sejam atendidos.

3.4.23. A contratada deverá manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo;

3.4.24. Ademais, a contratação do referido material, deverá obedecer, no que couber, ao disposto na Lei nº14.133 de 01 de abril de 2021.

**3.5. DA SUBCONTRATAÇÃO**

3.5.1.Não será permitida a subcontratação integral e parcial do objeto.

**3.6. DA PARTICIPAÇÃO DE MEI'S, ME'S OU EPP'S**

3.6.1. Nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006, com alterações da Lei Complementar nº 147/2014, poderão participar MEI'S, ME's ou EPP's, concorrendo com os benefícios legais desde que o ramo de atividade seja compatível com o objeto, aplicando-se ainda os dispositivos legais previstos na sessão I do capítulo V (acesso aos mercados) da Lei Complementar 123/2006 e alterações da Lei Complementar 147/2014.

**3.7. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:**

3.7.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal técnico e administrativo do contrato, sendo ele CIRLEI SOCORRO JUSTO matrícula 3375.

3.7.3. A gestão do contrato deverá ser realizada pela Sra. WANDA STORER, matricula 4471.

3.7.4. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.7.5. Deve ser atentado para o disposto do Decreto Municipal 3.537/2023, quanto as atribuições do gestor e fiscal do contrato.

3.7.6. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.7.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

3.7.8. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

3.7.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

3.7.10. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

3.7.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

3.7.12. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

3.7.13. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

3.7.14. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

3.7.15. O gestor do contrato, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

3.7.16. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

3.7.17. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

3.7.18. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

3.7.19. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

3.7.20. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

**3.8. DA DURAÇÃO DO CONTRATO:**

3.8.1. Previsão de data em que deve ser assinado o instrumento contratual: 03/2025.

3.8.2. Estimada de disponibilização do bem/serviço: conforme demanda.

3.8.3. Data início da execução: 03/2025

3.8.4. Durante a vigência do contrato, a CONTRATADA fica obrigada a manter seu cadastro, endereço eletrônico, telefone e responsável pelas operações, atualizados, situação que deve ser inserida em termo de referência como obrigação da CONTRATADA.

**3.8. GARANTIA DE EXECUÇÃO**

3.8.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, seja através de seguro garantia, caução em dinheiro ou fiança bancária.

**3.9. DO PAGAMENTO**

3.9.1. Considerando que não demanda a presente contratação de exigência de garantia e execução de serviços, não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas à prestação de serviços.

**4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**4.1. SUSTENTABILIDADE**

4.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade do Guia Nacional das Contratações Sustentáveis e eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

4.1.1.1. Para os itens solicitados só serão admitidos a oferta de produtos que passaram por procedimentos higiênicos-sanitários habilitados para consumo conforme Resolução-RDC ANVISA nº 216/04.

4.1.2. Conforme Decreto Municipal 3.537/2023, art. 361 e seguintes, a Administração adotará, sempre que possível, práticas e/ou critérios sustentáveis, quais sejam:

4.1.3. Menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água.

4.1.4. Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local.

4.1.5. Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia.

4.1.6. Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local.

4.1.7. Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem.

4.1.8. Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais.

4.1.9. Origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens e serviços contratados.

4.1.10. Utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento.

4.1.11. A Administração poderá considerar, como critério de seleção dos licitantes e contratantes interessados, produtos e serviços ambiental e socialmente sustentáveis, quando comparados aos outros produtos e serviços que servem à mesma finalidade, devendo ser considerados, para tanto, a origem dos insumos, forma de produção, manufatura, embalagem, distribuição, destino, utilização de produtos recicláveis, operação, manutenção e execução do serviço.

4.1.12. O contratado adotará as seguintes práticas de sustentabilidade, quando couber:

4.1.13. Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme normas específicas da ABNT.

4.1.14. Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

4.1.15. Que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

4.1.16. Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (*Restriction of Certain Hazardous Substances*), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenilpolibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

4.1.17. A comprovação deverá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências do edital.

4.1.18. Selecionada a proposta, antes da assinatura do contrato, em caso de inexistência de certificação que ateste a adequação, o órgão ou entidade contratante poderá realizar diligências para verificar a adequação do produto às exigências do ato convocatório, correndo as despesas por conta da licitante selecionada.

4.1.19. Caso não se confirme a adequação do produto, a proposta selecionada será desclassificada.

4.1.20. Caberá ao contratado apresentar declaração de atendimento e responsabilização com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao Poder Público, assumindo a responsabilidade pela destinação final ambientalmente adequada.

4.1.21. Entende-se por logística reversa o instrumento de desenvolvimento econômico e social caracterizado por um conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação final ambientalmente adequada.

4.1.22. Não serão admitidas as empresas licitantes condenadas por condutas derivadas de atividades lesivas ao meio ambiente, após sentença condenatória transitada em julgado, consoante à Lei 9.605/1998.

4.1.23. Não haverá indicação de marcas ou modelos.

*Observação: O item 4.2. foi excluído deste Termo de Referência. Não serão admitidas indicações de marcas, características ou modelos. Para tanto, são impertinentes justificativas nos Estudos Técnicos Preliminares.*

*Observação: O item 4.3. foi excluído deste Termo de Referência. Não serão admitidas vedações de marcas*~~,~~ *características ou modelos. Para tanto, são impertinentes justificativas nos Estudos Técnicos Preliminares.*

*Observação: Do item 4.4. ao 4.14. foram excluídos deste Termo de Referência. Não haverá exigência de amostras após o aceite de proposta quanto ao valor.*

*Observação: O item 4.15. foi excluído deste Termo de Referência. Não será exigida carta de solidariedade emitida por fabricante que assegure a execução do contrato.*

4.16. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação.

4.17. Não haverá exigência da garantia da contratação dos [artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133 de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art96).

**5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

**5.1. Condições de Entrega**

5.2. As aquisições irão ocorrer de forma fracionada, conforme demanda da área requisitante.

5.3. O fornecedor terá até 5 (cinco) dias para entregar os bens, contados do envio da nota de empenho ou solicitação de fornecimento, que ocorrerá preferencialmente por meio eletrônico, ao endereço de e-mail informado.

5.4. O prazo de entrega dos itens é o especificado na Ordem de Fornecimento ou empenho, em remessa parcelada no seguinte endereço: Rua Dino Veiga, 29, Centro, ou conforme endereço a serem informados juntamente com o empenho ou solicitação de fornecimento. Horário de recebimento: das 07:30 às 11:00 das 13:00 às 17:00 horas de segunda a sexta-feira.

5.5. Caso não seja possível a entrega na data indicada acima, o fornecedor deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.6. As aquisições poderão ser fracionadas, desta forma os locais para entrega serão informados no ato do pedido.

5.7. Caso o local para entrega tenha como acesso via de escada, fica o fornecedor ciente da obrigação de entregar até o andar indicado pela área requisitante, não cabendo qualquer ônus ao município a este título.

5.8. Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser substituídos imediatamente pelo mesmo item ou outro constante neste Termo de Referência, às custas do fornecedor, desde que autorizado pelo fiscal de contrato.

5.9. Os bens serão recebidos definitivamente no ato da entrega após a verificação da qualidade e quantidade.

5.10. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5.11. A Ordem de Fornecimento será expedida pela Secretaria de Assistência Social e Assuntos da Família, na qual constará as quantidades a serem entregues.

5.12. As entregas devem ocorrer em dias úteis, conforme informado no item 5.4.

5.13. Os gêneros alimentícios deverão ser transportados até a Secretaria de Assistência Social e Assuntos da Família em veículos em perfeito estado de conservação e higiene.

5.14. Todos os produtos deverão estar acondicionados em embalagens adequadas, e atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária / Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Resolução RDC nº 259/02 e 216/2004 – ANVISA).   
5.15. A empresa contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes em Edital, seus anexos, e sua proposta, assumindo exclusivamente também as despesas decorrentes da execução do objeto;

5.16. Os alimentos deverão ter prazo de validade mínimo de no mínimo 75% de sua validade, contados da data de fabricação.

5.17. Os alimentos/embalagens não devem apresentar avarias ou adulterações.

5.18. Os alimentos devem estar embalados de acordo com a nota fiscal/empenho, não enviando materiais/produtos de notas fiscais/empenhos diferentes numa mesma embalagem.

5.19. As embalagens deverão conter os dados de identificação, procedência, marca do produto,

data de fabricação, prazo de validade, quantidade do produto, número do lote e registro

no Ministério da Saúde se for o caso;

5.20. Os itens, objetos desta licitação, deverão estar dentro das normas de vigilância sanitária

aplicáveis aos objetos desta natureza, ficando desde já estabelecido que só serão aceitos

após exame efetuado pelos responsáveis do recebimento, e, caso não satisfaça às especificações exigidas, não será aceito, devendo ser recolhido pelo fornecedor imediatamente, e para reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da data da notificação apresentada ao FORNECEDOR, sem qualquer ônus para o MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR. Caso a necessidade de substituição dos produtos possa comprometer o abastecimento do MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, o prazo será reduzido para 72 horas;

5.21. Se a entrega e/ou a substituição dos produtos não forem realizadas no prazo estipulado, o

fornecedor estará sujeito às sanções previstas no Edital;

5.22. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da nota fiscal;

5.23. Deverá substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, os itens que possuem avarias ou defeitos;

5.24. Comunicar à contratante no prazo máximo de 5 (cinco) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitaram o cumprimento do prazo, com a devida comprovação;

5.25. As cestas deverão ser embaladas (contendo todos os itens que a compõem) pela empresa contratada.

5.26. A contratada deverá manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo;

5.27. Ademais, a contratação do referido material, deverá obedecer, no que couber, ao disposto na Lei nº14.133 de 01 de abril de 2021.

**Garantia, manutenção e assistência técnica**

5.28. Não será solicitada a garantia, manutenção e assistência técnica, pois não se enquadram no objeto do processo.

**6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:**

6.1. O Contrato deverá ser executados fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, Decreto nº. 3.537, de 09 de maio de 2023, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente~~,~~ o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.5.1. Os gestores e fiscais da execução do objeto são os indicados na Portaria nº 1.967/2025.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Decreto nº. 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 163).

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023);

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 11, §1º[)](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2022/Decreto/D11246.htm#art22);

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12, II);

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12).

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12).

6.7.5. O fiscal técnico do contrato deverá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12).

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12, §7º).

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12).

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12).

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12).

6.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12).

6.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12).

6.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 201 do Decreto nº. 3.537, de 09 de maio de 2023, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 10).

6.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12).

6.11. O gestor do contrato elaborará relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 10).

6.12. A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192, de 2001, utilizando-se o índice, caso seja o contrato prorrogado e sua execução/vigência exceda o prazo estipulado neste edital, o preço poderá ser revisado segundo o índice INPC, IPCA ou outro que apresente mais vantajosidade para a administração pública, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade., com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

**Das infrações e sanções administrativas**

6.13. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133 de 2021, o fornecedor que:

I. der causa à inexecução parcial do contrato;

II. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III. der causa à inexecução total do contrato;

IV. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

V. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

VI. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

VII. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

VIII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.14. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III e IV do item 6.12 acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos V, VI, VII e VIII do item 17 acima, bem como os incisos II, III e IV do item 17 acima, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156,

§5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

a) moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

b) moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia. O atraso superior a 10 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

c) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

V. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

VI. Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

a) Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

b) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

c) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

VII. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

VIII. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

IX. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

X. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

XI. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

XII. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

**7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

**Recebimento do Objeto**

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material/serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do § 4º, do art. 39 do Decreto Municipal nº. 3537, de 09 de maio de 2023, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

**Prazo de Liquidação**

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, conforme a legislação aplicável.

7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 160 do Decreto Municipal nº 3735, de 09 de maio de 202](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art75)3.

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art68)

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

**Prazo de pagamento**

7.18. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, conforme o art. 35, parágrafo único do Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023.

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC de correção monetária.

**Forma de Pagamento**

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.24. Esta contratação não permitirá a antecipação total e/ou parcial.

*Observação: Do item 7.33. ao 7.37. foram excluídos desse Termo de Referência. Não será admitida a cessão de crédito.*

**8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

**8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

8.2. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO,** sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento de **MENOR PREÇO.**

**Exigências de habilitação:**

8.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis) );

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep> )

8.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.7. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.8. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.9. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.11. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.13. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

**Habilitação jurídica**

*Observação: O item 8.14. foi excluído desse Termo de Referência, pois o mesmo não se aplica ao objeto contratado.*

8.15. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.16. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio<https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.17. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.18. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme a legislação aplicável.

8.19. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.20. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

**DA PARTICIPAÇÃO COOPERATIVAS:** Não se aplicará a presente a possibilidade de participação de cooperativas considerando que a natureza do objeto a ser adquirido não se enquadrar no conceito do Art. 2º da Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012.

**DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS**: Não será permitido o consorciamento de empresas; justificando-se uma vez que o objeto em si mesmo é comercializado por várias empresas do ramo, sendo desnecessária a formação de consórcio para o cumprimento das obrigações de fornecimento;

8.21. As empresas deverão possuir Licença Sanitária Estadual ou Municipal, compatível com a atividade de distribuição de alimentos.

**Habilitação fiscal, social e trabalhista**

8.22. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.23. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.24. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.25. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição

8.26. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.27. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.28. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.29. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.30. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

**Qualificação Econômico-Financeira**

8.31. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato.

8.32. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art69));

*A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato.*

**9. ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO**

9.1. O custo estimado total da contratação é R$1.238.922,00 (um milhão duzentos e trinta e oito mil novecentos e vinte e dois reais), conforme custos unitários apostos na primeira tabela.

9.2. Os preços deverão ser apresentados com a inclusão de todos os custos operacionais da atividade e os tributos que eventualmente possam sobre eles incidir, bem como as demais despesas diretas e indiretas, vedada a possibilidade de o preponente reivindicar custos adicionais diretos ou indiretos.

**10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **DOTAÇÃO** | **DESCRIÇÃO** | **RECURSO** |
| 289 - 09.001.08.244.0810.2065.3.3.90.32.00 | BENEFICIOS EVENTUAIS | 00000/00000.01.07.  00.00.1.500.0000 |

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

*Bandeirantes, 23 de janeiro de 2025.*

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**ROSIANE CRISTINA VIEIRA NÉIA STORTI**

**Secretária Municipal de Assistência Social e Assuntos da Família**

Portaria 14.859/2025